



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA**

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO N° 239/2019
PROJETO DE LEI N° 772/2019
AUTORIA: DEPUTADO WILSON FILHO**

Regulamenta o período mínimo de carência nos estacionamentos no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a regulamentação e padronização do tempo de carência de 20 (vinte) minutos para todo estabelecimento público ou privado que cobre pelo estacionamento.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, por parte da empresa detentora do estacionamento, acarretará em multa de 20 a 30 Unidades Fiscais de Referência da Paraíba (UFR-PB).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,
João Pessoa, 29 de outubro de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente